CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 566/2014.

EMENTA: Regulamenta a utilização de combustíveis pelos veículos utilizados pelos Gabinetes dos Vereadores para atividades parlamentares criados pela Lei 2730/2009, de 13 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica de Igarassu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a utilização de combustíveis nas atividades parlamentares, estas de apoio e funcionamento ao Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Igarassu.

§1º. Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Presidência fará realizar procedimento de licitação, nos termos da legislação federal.

§2º. Para fins desta Resolução, entende-se por Atividade parlamentar, toda e qualquer ação voltada ao exercício das atribuições conferidas ao Vereador na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. O limite máximo mensal para despesas com combustível, conforme Lei 2730/2009, é de até R$ 1.500,00 por Gabinete de Vereador .

§ 4º. O abastecimento apenas poderá ser realizado em até dois veículos por Gabinete, podendo os mesmos serem próprio, locados ou cedidos, previamente cadastrados junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

Art. 2º. A utilização de combustíveis será exclusiva do Parlamentar e um assessor, este previamente cadastrado junto ao SCI – Sistema de Controle Interno, observada a realização de atividades relacionadas à ação parlamentar destacada no § 2º do artigo anterior.

§ 1º. O Vereador e seu assessor cadastrado receberá uma Ordem de Abastecimento para controle e utilização de despesa para combustíveis, por cada veículo cadastrado junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O abastecimento será realizado através do registro de:

a) tipo de combustível;

b) placa do veículo;

c) quantidade de combustível;

d) quilometragem do veículo quando do abastecimento, com o hodômetro devendo funcionar plenamente;

e) assinatura do condutor do veículo;

§ 3º. O Vereador deverá solicitar a Ordem de Abastecimento ao Coordenador de Combustível, para cada veículo, atribuindo aos mesmos os respectivos limites de crédito, não podendo a soma desses créditos por veículo ser superior ao limite definido no § 3º do art. 1º desta instrução, conforme formulário do ANEXO 2.

§ 4º. Não serão admitidos abastecimentos realizados de uma única vez, em que se verifica o consumo exagerado do limite de crédito estipulado no § 3º do art. 1º desta instrução, cuja ocorrência será restituição dos valores gastos, além de abertura de procedimento de fiscalização do TCE-PE.

Art. 3º. O Vereador deverá utilizar o abastecimento apenas no posto que seja cadastro através do processo de licitação, tendo em vista a eficiência imposta pelo limite dos créditos neste caso aplicado.

Art. 4º. O cadastramento dos veículos junto ao SCI será de responsabilidade do Vereador, bem como, a respectiva atualização cadastral.

§ 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado deverá ser considerado indevido e, portanto, passível de devolução caso se configure.

§2º. O cadastramento será feito mediante Requerimento de Cadastramento de Veículo, conforme

modelo definido no ANEXO 1 desta Instrução.

§ 3º. O abastecimento de combustível incompatível com o veículo cadastrado será considerado irregular, passível de devolução.

Art. 5º. O Vereador será o único responsável pela utilização indevida ou ilegal dos créditos que lhe são atribuídos.

Art. 6º. O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos desta Instrução Normativa ensejará instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º. As orientações e informações para o bom andamento das atividades objeto desta regulamentação ficarão a cargo do Coordenador de Combustíveis do Poder Legislativo nomeado através de portaria.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, 19 de fevereiro de 2014.

Ademar Soares de Barros
Presidente